



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
ESB - SEC FIN**

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00316294/2024-09

Assunto: Serviço de Manutenção, substituição e instalação de bombas e filtros no Tanque do Complexo Áquatico

Do Dirigente UGE

Ao Ch Sec Fin.

1. Considerando o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação automática do prazo de vigência em contratos com escopo predefinido, quando justificada a impossibilidade de conclusão do objeto dentro do prazo inicialmente estipulado, evidencio a ausência de culpa da contratada, Hidro Junior Manutenção Comércio e Serviços Ltda, pelos atrasos ocorridos, conforme documento [0049989612](#) e [0049990957](#), anexado ao processo.

2. A situação relatada decorre da não entrega tempestiva dos filtros de areia pelo fornecedor responsável, material essencial à execução dos serviços previstos no Contrato Administrativo nº 10/24. Em conformidade com o contrato firmado e a legislação aplicável, a prorrogação automática é permitida para garantir a plena execução do objeto, desde que ajustado o cronograma de entrega.

2.1. a empresa evidencia em relatório estar com a manutenção dos motores, bombas, sistemas hidráulicos e areia filtrantes prontos, apenas aguardando a entrega dos filtros para término do serviço.

3. Dessa forma, autorizo a prorrogação do prazo contratual pelo período de **30 dias** necessários à conclusão do objeto, devendo o Chefe da Seção de Finanças e o Gestor do Contrato, produzir as alterações no cronograma de execução do contrato, realizar as publicações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e comunicar formalmente ao responsável da empresa contratada sobre os ajustes realizados.

4. Reforço que a prorrogação tem como objetivo resguardar o interesse público, assegurando a execução integral dos serviços contratados e o cumprimento dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Franco da Rocha, 14 de dezembro de 2024.

MAX ALEXANDRE SCHROEDER
Cel PM Dirigente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0049095733** e o código CRC **C7CFB95C**.